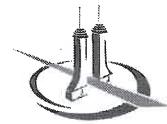




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [protocolo@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:protocolo@uruguaiana.rs.leg.br)



Ofício Exec. n.º 438 /2019/DLEG

Uruguaiana, 24 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronnie Peterson Colpo Mello  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade

Assunto: reitera requerimento nº 197/2019.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 301/2019 da vereadora Suzana Cardoso Alves, protocolizado nesta Casa sob nº 899/2019/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência para que determine ao setor competente providências em relação aos pedidos feitos:

a) relatório mensal do quanto a Prefeitura paga a empresa BRK Ambiental pela água que utiliza nos prédios públicos nos últimos quatro anos;

b) qual o valor das multas aplicadas pela comissão fiscalizadora por descumprimentos de contrato cometido pela empresa BRK Ambiental;

c) citar item por item dos pontos que se tem como causa das referidas multas aplicadas pela comissão fiscalizadora;

d) quais os impostos a empresa BRK Ambiental recolhe para o município;

e) qual o valor recolhido de IPTU, ISS e Taxa de Lixo, pela empresa BRK Ambiental;

f) de quem é o prédio onde está instalada a empresa BRK Ambiental, cópia do registro de imóveis. Se o imóvel pertence ao município;

g) qual o valor que a empresa BRK Ambiental paga pela locação da área;

h) qual o valor estipulado por uma suposta quebra de contrato entre o poder concedente e a empresa concessionária de água e esgotamento sanitário BRK Ambiental;

i) qual o valor que a empresa concessionária BRK Ambiental deve de indenização à empresa concessionária anterior CORSAN;

j) o quanto já se tem das obras finalizadas e o que falta finalizar, já estabelecidas no contrato;

k) o porque da não exigência por parte da comissão fiscalizadora do início das obras de saneamento no interior do município, haja vista, estar prevista no contrato e sequer iniciaram;

l) que tipo de punição foi aplicada por parte da comissão fiscalizadora por este descumprimento do contrato.

2. Justifica-se o presente requerimento para fins de informações e fiscalização.

Atenciosamente,

Ver<sup>a</sup> ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
Presidente